

LEI Nº 77 de 13 de maio de 1964.

REGULAMENTA A CONSERVAÇÃO DE LOTES URBANOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão HECTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Casrujó do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1ª.- Os proprietários de lotes urbanos para a cidade e distritos ficam obrigados a manterem limpos os seus terrenos de qualquer espécie de inseto, procedendo periodicamente, quando as suas áreas e que se consideram propriedades.
- 2ª.- Os períodos mais apropriados são os meses de março e agosto, anualmente, e que se refere o artigo anterior.
- 3ª.- *Tão* logo a Prefeitura tiver tomado transitável as ruas todas da cidade respectivamente das vilas dos distritos, a partir daquela data, os proprietários servidos com ruas transitáveis, pela inobservância no disposto no artigo anterior, serão aplicadas as multas, além das penalidades previstas e vigentes em Lei de Posturas, multas oscilando de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00 e em dobro aos reincidentes, além de a Prefeitura mandar limpar as expensas do infrator, cobrando em dobro o reembolso pago a terceiros pelo não de obra.
- 4ª.- A presente Lei integrará o Código de Posturas, e entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação, respeitadas as condições do artigo anterior, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casrujó do Sul, 13 de maio de 1964.

HECTOR EMANUEL GRIMM-Prefeito Municipal.

FRANZ JOSEF SCHWIGER - Secretário Geral.